BAESA
ENERGÉTICA BARRA GRANDE S.A.

São Paulo, 22 de novembro de 2005.

Ilma. Sra.
Dra. Maria Rosângela de Medeiros Faria do Lago Cruz
Presidente da Comissão Especial de Licitação da
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL

Ref. Edital de Leilão nº 002/2005-ANEEL – Solicitação de Inclusão da BAESA – Energética Barra Grande S.A.

A **BAESA – Energética Barra Grande S.A.**, com sede na Rua Mariante nº 284, cj. 501, na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.781.143/0001-39, vem, por seu representante legal, **SOLICITAR** a Vossa Senhoria, na qualidade de Presidente da Comissão de Licitação da ANEEL, instituída pela Portaria ANEEL nº 131, de 8 de agosto de 2005, que considere esta empresa na relação das empresas habilitadas a participar do 1º Leilão de Energia Elétrica proveniente de novos empreendimentos, objeto do Edital de Leilão nº 002/2005-ANEEL, pelos motivos aduzidos a seguir.

A BAESA é uma empresa de propósito específico, concessionária de uso de bem público relativo ao Aproveitamento Hidrelétrico Barra Grande, nos termos do Contrato de Concessão nº 036/2001 – ANEEL, que atende aos requisitos legais estabelecidos no art. 17 da Lei nº 10.848/04 para comercialização da energia proveniente de seu aproveitamento hidrelétrico nas licitações para contratação de energia proveniente de novos empreendimentos, caracterizando-se, assim, o AHE Barra Grande pelo que, no jargão setorial, tem sido chamado de "Empreendimento Botox".

Dessa forma, em atendimento ao disposto na Portaria MME nº 321, de 06/12/04, a BAESA requereu sua habilitação perante essa Agência, para participação nos leilões de energia proveniente de novos empreendimentos a serem promovidos nos anos de 2005 a 2007, a qual foi devidamente deferida, conforme Resultado de Habilitação para Leilão s/n de 14/02/2005.

ANEEL - PROTOCOLO - GERAL
Recebido às 17.05 horas
Em 23 de 11 de 05
marlene

BAESA
ENERGÉTICA BARRA GRANDE S.A.

Posteriormente, em atendimento ao disposto nas Portarias MME nº 328, de 29/07/05, e nº 415, de 29/08/05, a BAESA requereu, perante a Empresa de Pesquisa Energética – EPE, sua habilitação técnica e cadastramento para igual finalidade, a qual também foi devidamente deferida.

Não obstante o interesse da BAESA em participar dos leilões de energia provenientes de novos empreendimentos, como atestam suas providências retro noticiadas, a redação original do item 18.3 do Edital de Leilão nº 002/2005 – ANEEL não apresentava perspectiva de condições econômicas favoráveis à BAESA, pois limitava a receita de venda de energia elétrica do gerador detentor de Empreendimento Botox ao "custo marginal do **Produto** correspondente", definido na 3ª fase do Leilão, o qual corresponde ao custo marginal dos empreendimentos de mesma natureza da fonte – hídrica, no caso da BAESA - e que possuam a mesma data de início de suprimento, conforme disposto no item 2.91 do Edital.

Ocorre que, surpreendentemente, no dia 10 de novembro de 2005, **véspera da data limite para a apresentação da documentação de credenciamento** ("pré-qualificação") por parte das empresas interessadas, essa Comissão Especial de Licitação disponibilizou, no site da ANEEL, o Comunicado Relevante nº 2, cujo item 1 alterou a redação do citado item 18.3 do Edital de Leilão nº 002/2005 – ANEEL.

De acordo com a nova redação do item 18.3, o limite da receita dos Empreendimentos Botox passou a ser o "custo marginal do processo de licitação" - e não mais o "custo marginal do **Produto** correspondente" – pelo que, com a nova redação, para a definição do citado limite, deverão ser consideradas todas as propostas vencedoras do leilão, ou seja, tanto as relativas às usinas hidrelétricas, quanto as pertinentes às usinas termelétricas.

Essa alteração foi substancial pois, como é de conhecimento geral, o custo da energia elétrica dos empreendimentos provenientes de fontes térmicas é, em regra, maior do que o da proveniente de fontes hídricas. Esse fato pode ser facilmente constatado, inclusive pela análise das Resoluções editadas pela ANEEL à época em que vigorava o chamado "Valor Normativo", em que essa Agência determinava os limites de repasse dos preços de compra de energia elétrica, de acordo com as fontes de geração dos agentes vendedores, sendo que o limite definido para fontes termelétricas era superior ao limite definido para fontes hidrelétricas (conforme Resoluções ANEEL nº 233/99 e nº 22/01).

BAESA
ENERGÉTICA BARRA GRANDE S.A.

Pelos motivos relatados entregamos, apenas hoje, à CBLC – Câmara Brasileira de Liquidação e Custódia, conforme anexo, os documentos que o Edital previa serem entregues até o dia 11 de novembro de 2005.

Sendo assim, solicitamos a Vossa Senhoria considerar habilitada a **BAESA – Energética Barra Grande S.A.**, para participar do processo licitatório regido pelo Edital nº 002/2005 – ANEEL e seus documentos correlatos.

Atenciosamente,

BAESA – Energética Barra Grande S.A.
Carlos Alberto Bezerra de Miranda
Diretor Superintendente

BAESA
ENERGÉTICA BARRA GRANDE S.A.

São Paulo, 22 de novembro de 2005.

Ilma. Sra.
Dra. Maria Rosângela de Medeiros Faria do Lago Cruz
Presidente da Comissão Especial de Licitação da
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL

Ref. Edital de Leilão nº 002/2005-ANEEL – Solicitação de Inclusão da BAESA – Energética Barra Grande S.A.

A **BAESA – Energética Barra Grande S.A.**, com sede na Rua Mariante nº 284, cj. 501, na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.781.143/0001-39, vem, informar que em continuidade ao Fax enviado hoje (22.Nov.05 – à 13:56) , que no momento em que enviamos via Fax a correspondência a Vossa Senhoria, enviamos também os documentos a CBLC – Câmara Brasileira de Liquidação e Custódia, porem a mesma se recusou a receber a documentação uma vez que o prazo de entrega já havia expirado.

Desta forma informamos que os documentos previstos para entrega na CBLC - Câmara Brasileira de Liquidação e Custódia até 11 de novembro de 2005, relacionados no Edital nº 002/2005 – ANEEL, e seus documentos correlatos, estão disponíveis no escritório da **BAESA – Energética Barra Grande S.A.**, localizado na rua Tabapuã, 1123 – 12º andar. Os presentes documentos poderão ser encaminhados à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, ou a quem a ANEEL indicar.

Reiteramos o interesse da **BAESA – Energética Barra Grande S.A.** em participar do processo licitatório regido pelo Edital nº 002/2005 – ANEEL.

Atenciosamente,

BAESA – Energética Barra Grande S.A.
Carlos Alberto Bezerra de Miranda
Diretor Superintendente